
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Razão Social	CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA				
Unidade Consumidora	32062741	Localidade	0103	Alteração nº	

Pelo presente instrumento as **Partes**:

- de um lado e doravante denominada simplesmente **Distribuidora**, a Celesc Distribuição S.A., subsidiária integral da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., concessionária de distribuição de energia elétrica, proprietária da Rede Elétrica à qual a Unidade Consumidora irá se conectar, com sede no município de Florianópolis, Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, CEP 88034-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº 255.266.626, neste ato representada por dois representantes legais, na forma de seu estatuto social, ao final assinados; e

de outro lado e doravante denominada simplesmente **Consumidor**, a empresa **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA**, com sede no município de **Palhoça** Santa Catarina, na Rua Joci José Martins, L 05 171 FU 73329, parque residencial Pagani, no município de Palhoça, Santa Catarina, CEP 88.132-148, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 75.813.675/0001-59, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados; considerando que:

- a **Distribuidora** opera um Sistema de Distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, ao qual serão conectadas as instalações elétricas da Unidade Consumidora e participa do Sistema Interligado Nacional – SIN;
- a garantia do acesso ao Sistema de Distribuição e fornecimento de energia elétrica pela **Distribuidora** é estabelecida na Legislação do Setor Elétrico e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL;
- os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica estão em conformidade com a legislação brasileira e com os Diplomas Regulatórios expedidos pela ANEEL, particularmente com a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, sendo devidamente aprovados pela **Distribuidora** e adotados como padrão, em cumprimento à Sub-cláusula Sétima da Cláusula Segunda do seu Contrato de Concessão nº 56/99-ANEEL, que estabelece que a **Distribuidora** deve dispensar tratamento isonômico aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

A **Distribuidora** e o **Consumidor** decidem, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado simplesmente Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato, fica acordado entre as **Partes** o conceito dos vocábulos, expressões e siglas e condições constantes no ANEXO II – **CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**, parte integrante deste Contrato.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto estabelecer os termos e as condições que irão regular o fornecimento de energia elétrica pela **Distribuidora** ao **Consumidor**, para uso exclusivo na Unidade Consumidora cadastrada na **Distribuidora** sob nº 32062741, localizada a Rua Joci José Martins, L 05 171 FU 73329, parque residencial Pagani, no município de Palhoça, Santa Catarina, CEP 88.132-148, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 75.813.675/0001-59, observados os montantes de demanda e modalidade tarifaria definidos no Anexo I deste Contrato e os correspondentes direitos e obrigações das **Partes**, tudo de acordo com os Diplomas Regulatórios da ANEEL.

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2-
Itacorubi Florianópolis SC
CEP - 88.034-900
Cx Postal 480

Elaboração	Modelo Aprovado
	Parecer nº 3790/2014
DVCC	DPCJ

Telefone: (+48) 3231-6713
Fax: (+48) 3231-5867
E-mail: celesc@celesc.com.br
Alt00 Forn.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o Ciclo de Faturamento do mês de dezembro de 2016, inclusive, com prorrogações automáticas e sucessivas pelo período de 12 (doze) meses, desde que o **Consumidor** não se manifeste formalmente em contrário com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, conforme data de leitura estipulada no Calendário Anual de Leitura e Faturamento, observando o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA deste Contrato.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de início de fornecimento, a **Distribuidora** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer, com relação à vigência inicial do objeto do Contrato estabelecida no **Anexo I**, devido à demora na obtenção de servidões de passagem, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em casos fortuitos e de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Distribuidora** postergará o início do fornecimento, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SEXTA, caso o eventual pagamento ou parcelamento referente à participação financeira de responsabilidade do **Consumidor** não ocorra em tempo hábil à efetivação do fornecimento.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, na frequência de 60 Hertz, Tensão Nominal de 13,8 kV, entregue na subestação de medição/transformação da Unidade Consumidora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do nível de tensão em regime permanente no Ponto de Conexão deverá estar em conformidade com os limites adequados de variação estabelecidos pelos Procedimentos de Distribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As disposições relativas à continuidade da distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de duração e frequência (DIC, FIC e DMIC), a serem observadas pela **Distribuidora**, são as definidas pelos Procedimentos de Distribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **Consumidor** deverá cumprir, obrigatoriamente, o estabelecido nas normas e padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **Distribuidora** facultará ao **Consumidor** o acesso às informações relativas aos Diplomas Regulatórios e às normas e padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**.

DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - O **Consumidor** obriga-se a pagar à **Distribuidora** o valor correspondente à demanda contratada, ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento, exceto nos casos respaldados pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Distribuidora** colocará à disposição do **Consumidor** a demanda contratada em relação a cada Ciclo de Faturamento, com a respectiva Modalidade Tarifária, conforme cronograma constante no **Anexo I**, parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A demanda contratada será única para vigência do Contrato e, quando cabível, por posto tarifário, exceto para à Unidade Consumidora da classe rural e àquela com sazonalidade reconhecida, a qual deve contratar segundo um cronograma mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pedidos de aumento da demanda contratada deverão ser protocolados na **Distribuidora** e submetidos a sua apreciação, conforme procedimentos e prazos constantes na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010. A **Distribuidora**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, oficializará resposta ao **Consumidor**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Respeitadas as eventuais restrições do Sistema Elétrico, o atendimento pela **Distribuidora** de solicitação de alteração nas quantidades de demanda contratada a que se refere o *caput* desta cláusula,

sem prejuízo ao estabelecido nos seus demais parágrafos, estará condicionado cumulativamente:

- à celebração do Termo de Alteração Contratual contemplando os novos valores de demanda;
- ao pagamento, se houver, da parcela referente à participação financeira do **Consumidor** nas obras necessárias ao atendimento, em conformidade com a Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010; e
- à inexistência de débito junto à **Distribuidora**, exceto em caso de redução da demanda contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer aumento do montante da carga instalada, que provoque elevação da demanda passível de ultrapassar a potência disponibilizada pelo sistema elétrico da **Distribuidora**, deverá ser previamente submetido à sua apreciação para a verificação da possibilidade e/ou adequação do atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o **Consumidor** venha a registrar demandas superiores aos efetivamente contratados, a **Distribuidora** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço prevista na Cláusula Quinta deste Contrato, podendo inclusive suspender o fornecimento, em conformidade com o estabelecido nos Diplomas Regulatórios e na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.

PARÁGRAFO SEXTO - Os montantes de demanda contratados poderão ser reduzidos desde que o **Consumidor** protocole o pedido junto à **Distribuidora** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da vigência dos novos valores, respeitado o montante mínimo estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **Distribuidora** poderá renegociar a redução dos montantes contratados, independente do prazo de revisão previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, desde que sejam apresentadas, pelo **Consumidor**, medidas de conservação de energia elétrica que resultem em redução de carga e atendidas as seguintes condições:

- apresentação do projeto com as medidas de conservação de energia elétrica, anteriormente a sua implementação, incluindo as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos e base para a revisão do cronograma contratual;
- cumprimento das condições estipuladas pela **Distribuidora**, após análise da solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Para os fornecimentos com tarifação horária o Horário de Ponta Contratual é o estabelecido **Anexo II** deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Os critérios e definições para o faturamento quanto à Modalidade Tarifária e o Período de Testes, conforme estabelecido pela ANEEL, estão dispostos no **Anexo II** deste Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O **Consumidor** pagará à **Distribuidora**, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica com os valores em R\$ relativos ao faturamento dos montantes a seguir definidos, mediante a aplicação das tarifas estabelecidas pela ANEEL e calculados em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, sendo:

- Para Unidade Consumidora com aplicação das tarifas do Grupo A: montantes de energia elétrica e de demanda ativas e reativas excedentes.
- Para Unidade Consumidora com opção pela aplicação de tarifas do grupo B: montantes de energia elétrica ativa e reativa excedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações tarifárias, estabelecidas pela ANEEL, entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicadas *pro-rata die* no respectivo Ciclo de Faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cobrança dos acréscimos moratórios definidos na Cláusula Décima Terceira, referentes ao atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, será efetuada junto com o faturamento do Ciclo de Faturamento do mês em que foi efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os pagamentos devidos pelo **Consumidor** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não acordados.

CLÁUSULA NONA - O valor total constante na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será composto:

- pelo valor líquido da fatura;
- por todos os impostos, taxas e contribuições que incidirem sobre o objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à assinatura do presente instrumento;
- por eventuais acréscimos moratórios, conforme estabelecido nas Cláusula Décima Segunda e Terceira deste Contrato; e

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2-
Itacorubi Florianópolis SC
CEP - 88.034-900
Cx Postal 480

Elaboração	Modelo Aprovado
	Parecer nº 3790/2014
DVCC	DPCJ

Telefone: (+48) 3231-6713
Fax: (+48) 3231-5867
E-mail: celesc@celesc.com.br
Alt00 Forn.

- por eventuais cobranças, conforme estabelecido na Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo mínimo de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será de 5 (cinco) dias úteis, exceto para Unidades Consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público onde o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação pela **Distribuidora**, ressalvados os casos de faturamentos nos quais haja diferenças a cobrar ou a devolver. Na contagem destes prazos, exclui-se o dia da apresentação e incluiu-se o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento e faturamento independente e, tão logo apurado, ser paga ou devolvida a quem de direito.

DA MORA NO PAGAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica caracterizado em mora, conforme estabelecido no art. 394 do Código Civil Brasileiro, o **Consumidor** que deixar de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica até a data de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso haja atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica emitida com base no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima Oitava e Nona, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada *pro rata die* do IGP-M, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, considerando-se nula qualquer variação negativa do IGP-M ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo, e acrescido da multa e dos juros previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o atraso no pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica acordado entre as Partes que o valor de eventual compensação relativa à qualidade do serviço referido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta, devida pela **Distribuidora**, poderá ser utilizado para deduzir débitos do **Consumidor**.

DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Força Maior ou Caso Fortuito, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Parte** que desejar invocar a ocorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito deverá adotar preferencialmente as seguintes medidas:

- formalizar à outra **Parte** da ocorrência do evento de Força Maior ou de Caso Fortuito, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível, informando regularmente à outra Parte a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- formalizar à outra **Parte**, o término do evento de Força Maior ou de Caso Fortuito e as suas consequências.

DA OPÇÃO PELAS TARIFAS DO GRUPO B E RETORNO AS TARIFAS DO GRUPO A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **Consumidor** responsável por Unidade Consumidora do Grupo A poderá optar pela aplicação das tarifas do Grupo B, desde que atendidas às condições estabelecidas no **Anexo II** deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atendimento a solicitação de opção pelo faturamento com aplicação das tarifas do Grupo B fica condicionado à celebração de um Termo Aditivo ao Contrato e o retorno às tarifas do Grupo A de um

Termo com a sua revogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a Unidade Consumidora deixe de atender as condições do caput desta Cláusula, a **Distribuidora** notificará o **Consumidor**, que retornará de forma imediata ao faturamento com tarifas do Grupo A, sendo neste caso revogado automaticamente o Termo Aditivo ao Contrato referido nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para Unidade Consumidora com opção por tarifas do Grupo B, a demanda contratada constante no anexo I deste contrato será considerada como demanda de referência e poderá ser redefinida pela **Distribuidora** caso sejam verificados nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores à análise, 04 (quatro) ou mais registros de demanda medida superiores a 5% da demanda de referência. O novo valor de demanda de referência será a média aritmética das 4 (quatro) maiores demandas medidas no citado período, respeitados os segmentos horários, quando for o caso, comprometendo-se o **Consumidor** à assinatura do respectivo termo de alteração contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – As demais cláusulas e condições deste contrato, inclusive as rescisórias e de vigência contratual, permanecem aplicáveis ao **Consumidor** com opção por tarifa do Grupo B.

PARÁGRAFO QUINTO – A opção por faturamento com tarifas do Grupo B ou retorno as tarifas do Grupo A não alteram a vigência ou a renovação automática deste Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Contrato poderá ser rescindido durante a sua vigência, desde que ocorra manifestação formal do **Consumidor** com antecedência mínima de 1 (um) Ciclo de Faturamento e anuência da **Distribuidora**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atendimento ao pedido de rescisão ficará condicionado ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **Consumidor** em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de inobservância pelo **Consumidor** de quaisquer das Cláusulas, Anexos e condições firmadas, desde que previamente comunicado formalmente acerca da inobservância e não tenha promovido à devida regularização nos termos estabelecidos pela **Distribuidora**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A rescisão do Contrato durante a vigência implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes e demais Cláusulas, Anexos e condições firmadas neste Contrato, nas seguintes cobranças pela **Distribuidora**:

- I. – valor correspondente ao faturamento de toda demanda contratada subsequente à data da rescisão, com as tarifas na modalidade disposta no **Anexo I** deste Contrato, limitado a 6 (seis) meses, para os Horários de Ponta e Fora de Ponta, quando aplicável; e
- II. – valor correspondente ao faturamento de 30kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I desta Cláusula, sendo que para modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário Fora de Ponta.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Caso o **Consumidor** deixe de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica até a data de seu vencimento, e persistindo a inadimplência, a **Distribuidora** notificará o **Consumidor** e, não havendo o pagamento, poderá suspender o direito de uso do Sistema de Distribuição ao final de 15 (quinze) dias após a data da notificação de débito e da possibilidade de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **Distribuidora** poderá condicionar à quitação de débitos do **Consumidor** junto à **Distribuidora**, o atendimento a solicitações de:

- ligação ou alteração da titularidade no mesmo ponto de conexão ou em outro local de sua área de concessão; e
- religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, para a Unidade Consumidora objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – No momento do inadimplemento do **Consumidor** no pagamento de mais de uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **Distribuidora** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.

DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Excetuados os casos de dolo ou culpa, nenhuma das **Partes** será responsabilizada perante a outra por quaisquer perdas ou danos decorrentes da violação deste Contrato.

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As **Partes** comprometem-se, entre si, a obter e manter, durante o prazo do Contrato, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este Contrato e a atender às exigências legais, bem como a celebrarem alterações do Contrato decorrentes do disposto na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As **Partes**, individualmente, declaram e garantem que:

- cada uma é pessoa jurídica devidamente organizada e existente de acordo com as leis brasileiras e que tem todo o poder e autoridade legal para celebrar este Contrato e cumprir seus termos, condições e disposições;
- este Contrato constitui uma obrigação válida, legal e vinculante, exequível de acordo com os seus termos;
- não há ações, processos ou procedimentos pendentes, nem, tanto quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou com efeito sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral, que possa afetar de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações neste Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O **Consumidor** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da **Distribuidora**. Havendo necessidade e justificativa técnica para a ligação em paralelo, o **Consumidor** compromete-se a obter, por escrito, a autorização e aprovação da **Distribuidora**, cuja análise será feita de acordo com as normas e instruções vigentes, que regulam a operação do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **Consumidor** declara estar ciente de que a inobservância dos termos desta cláusula e das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica à sua Unidade Consumidora, ficando responsável pelos danos eventualmente causados à **Distribuidora** e ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **Distribuidora** poderá fornecer ao **Consumidor** pulsos provenientes do seu registrador eletrônico que, além dos dados de energia ativa e reativa, indicam o período horário no qual está operando, bem como as marcações de início e fim dos intervalos de integralização da demanda.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **Consumidor** pode utilizar estas informações para comando sincronizado de carga. A **Distribuidora**, porém, não poderá ser responsabilizada, em hipótese alguma, pela interrupção e/ou distorções desses pulsos.

DAS GENERALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O término deste Contrato, ou a rescisão antes do prazo final de vigência, não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das **Partes**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **Consumidor** terá validade, sem a anuência prévia, formal e expressa da **Distribuidora**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia as suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **Partes**, observado o disposto na legislação brasileira e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **Partes**, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como sua renúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Qualquer aviso ou comunicação de uma **Parte** à outra, a respeito deste Contrato, será feito por escrito, assinado e endereçado com observância dos respectivos representantes legais, podendo

ser entregue pessoalmente ou enviado por correio, em qualquer caso com prova do seu recebimento.

PARAGRAFO ÚNICO – Para os avisos ou correspondências que envolvam prazo a contagem terá início a partir da data do protocolo na **Distribuidora**. Os prazos dispostos em dias corridos ou dias úteis serão computados excluindo o dia da cientificação e incluindo o do vencimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e com os Diplomas Regulatórios, submetendo-se integralmente a alterações na referida legislação e nos Diplomas Regulatórios, mesmo que supervenientes à assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O presente Contrato é reconhecido pelas **Partes** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A partir da validade do presente Contrato ficam revogados/rescindidos quaisquer acordos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, inclusive a unidade consumidora especificada na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis – SC para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **Partes** celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 14 de abril de 2016.

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Reinaldo Arcendino Fernandes
Chefe da Agência Regional

Samara Silva de Souza
Chefe da Divisão Comercial

CONSUMIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Representante legal: Otávio Marcelino Martins Filho
Presidente da Câmara Municipal de Palhoça
CPF: 501.717.049-9

Marise Virginia Daniel Brognoli
CPF: 625.285.309-78

Sileide Pereira de Souza
CPF: 455.268.509-00

ANEXO I - CRONOGRAMA DOS MONTANTES DE DEMANDA CONTRATADOS

MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENICONAL			
Cronograma Anual	Meses de Vigência	Montantes de Demanda Contratados	
		Horário de Ponta (kW)	Horário Fora de Ponta (kW)
À PARTIR DE 01/2016	Janeiro a Dezembro		50 KW
Para tarifação Convencional e Horária Verde, o valor da demanda contratada será o disposto no Horário Fora de Ponta.			

ANEXO II - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

A **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.** fornecerá energia de acordo com o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica e as presentes Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica que sintetizam os procedimentos, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 414, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estando sujeitas à alterações determinadas pelo Poder Concedente.

DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde já acertado entre as **Partes** o conceito dos vocábulos e expressões abaixo relacionados:

- I. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica.
- II. Calendário de Leitura e Faturamento: documento elaborado pela **Distribuidora** que estabelece as datas de leitura, de faturamento, entrega e vencimento das faturas de energia elétrica.
- III. Capacidade de Demanda no Ponto de Entrega: é a máxima potência disponível pelo sistema elétrico da **Distribuidora** no ponto de conexão do **Consumidor**.
- IV. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- V. Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo estabelecido entre duas leituras consecutivas de uma Unidade Consumidora, conforme Calendário de Leitura e Faturamento;
- VI. **Consumidor**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou a conexão e o uso do sistema elétrico à **Distribuidora**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento a(s) sua(s) Unidade(s) Consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos;
- VII. Contrato de Fornecimento: instrumento pelo qual a **Distribuidora** e o **Consumidor** responsável por Unidade Consumidora atendidas no Grupo A ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.
- VIII. Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na Unidade Consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em *quilowatts* (kW) e *quilovolt-ampère-reativo* (kVAr), respectivamente;
- IX. Demanda Contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **Distribuidora**, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- X. Demanda Contratada Mínima: valor mínimo de 30 kW a ser contratado em pelo menos um dos segmentos horários, quando for o caso.
- XI. Demanda de Referência: montante(s) de demanda disposto(s) no Anexo I deste contrato a ser (em) utilizado(s) para unidades consumidoras com opção por tarifa do Grupo B para efeito de rescisão contratual antecipada.
- XII. Demanda Faturável: valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em *quilowatts* (kW);
- XIII. Demanda Medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- XIV. Diplomas Regulatórios da ANEEL: Resoluções, Despachos e Ofícios expedidos pela ANEEL.
- XV. **Distribuidora**: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.
- XVI. Eficiência Energética: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética;
- XVII. Energia Elétrica Ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em *quilowatts-hora* (kWh);
- XVIII. Energia Elétrica Reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em *quilovolt-ampère-reativo-hora* (kVArh).
- XIX. Estrutura Tarifária: conjunto de tarifas, aplicadas ao faturamento do mercado de distribuição de energia elétrica, que refletem a diferenciação relativa dos custos regulatórios da **Distribuidora** entre os subgrupos, classes e subclasses tarifárias, de acordo com as modalidades e postos tarifários;
- XX. Fator de Carga: é razão entre a demanda média e a demanda máxima da Unidade Consumidora ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado.
- XXI. Fator de Demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na Unidade Consumidora.

- XXII. Fator de Potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado.
- XXIII. Fator de Potência de Referência: o limite mínimo permitido indutivo ou capacitivo é de 0,92.
- XXIV. Fatura: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo **Consumidor à Distribuidora**, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;
- XXV. Grupo A: grupamento composto de Unidades Consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia e subdividido nos seguintes subgrupos:
- subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230kV;
 - subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138kV;
 - subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69kV;
 - subgrupo A3a – tensão de fornecimento de 30kV a 44kV;
 - subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3kV a 25kV;
 - subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.
- XXVI. Horário de Ponta Contratual: período compreendido entre as **18h30min e 21h30min**, definido pela **Distribuidora** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, “*Corpus Christi*” e os seguintes feriados definidos por lei federal: 1º de janeiro - Confraternização Universal (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 21 de abril - Tiradentes (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 1º de maio - Dia do Trabalho (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 7 de setembro - Independência (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.6.1980), 02 de novembro - Finados (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 15 de novembro - Proclamação da República (Lei nº 10.607, de 19.12.2002), 25 de dezembro - Natal (Lei nº 10.607, de 19.12.2002).
- Durante o Horário de Verão, conforme estabelecido pelo Decreto Presidencial nº 6.558, de 9 de setembro de 2008, ou por outro que venha a substituí-lo, os horários de início e de fim do Horário de Ponta contratual serão automaticamente acrescidos de uma hora.**
- XXVII. Horário Fora de Ponta: período composto pelo conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta;
- XXVIII. IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- XXIX. Metas de Continuidade: padrões estabelecidos pela ANEEL para os indicadores de continuidade a serem respeitados mensalmente, trimestralmente e anualmente, para períodos preestabelecidos;
- DIC - Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora: intervalo de tempo em que, no período de observação, em cada Unidade Consumidora, ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica.
 - DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora: tempo de interrupção contínua da distribuição de energia elétrica para uma Unidade Consumidora qualquer.
 - FIC - Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora: número de interrupções ocorridas em média, no período de observação, em cada Unidade Consumidora.
- XXX. Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis as componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas;
- XXXI. **Parte:** a **Distribuidora** ou o **Consumidor** (referidos em conjunto como **Partes**);
- XXXII. Perdas de Transformação: Quando da instalação dos equipamentos de medição no secundário dos transformadores, ao valor medido de demanda de potência e consumo de energia elétrica ativa e reativa excedente deve ser acrescida a seguinte compensação de perda:
- 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV;
 - 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.
- XXXIII. Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre a Unidade Consumidora e o Sistema de Distribuição;
- XXXIV. Ponto de Entrega: conexão do sistema elétrico da **Distribuidora** com a Unidade Consumidora, situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a Unidade Consumidora;
- XXXV. Potência Ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em *quilowatts* (kW);
- XXXVI. Potência Disponibilizada: potência que o sistema elétrico da **Distribuidora** deve dispor para atender às instalações elétricas da Unidade Consumidora, para o Grupo A a demanda contratada expressa em *quilowatts* (kW);

- XXXVII. Potência no Ponto de Entrega: é a máxima demanda que o sistema elétrico da **Distribuidora** permite no ponto de entrega sem causar falhas ou danos para os acessantes ou para a **Distribuidora**.
- XXXVIII. Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição e aprovados pela ANEEL.
- XXXIX. Ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação da rede da **Distribuidora** e o ponto de entrega.
- XL. Religação: procedimento efetuado pela **Distribuidora** com o objetivo de restabelecer o fornecimento à Unidade Consumidora, por solicitação do mesmo consumidor responsável pelo fato que motivou a suspensão.
- XLI. Relação Contratual: é o conjunto de obrigações entre o **Consumidor** e a **Distribuidora**, tais como faturamento, atendimento comercial e técnico, a conexão, o contrato de fornecimento, serviços, e outros.
- XLII. Sistema de Distribuição: são as instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à Rede Básica), localizados na área de concessão da **Distribuidora** e explorados por ela.
- XLIII. Sistema de Medição: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento.
- XLIV. Solicitação de Fornecimento: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia ou conexão e uso do sistema elétrico da distribuidora, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de Unidade Consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente.
- XLIV. Subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem.
- XLV. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:
- Tarifa de energia – TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
 - Tarifa de Uso do Sistema de distribuição – TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
 - Tarifa Binômia de Fornecimento: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
 - Tarifa Monômia de Fornecimento: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela conjunção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia.
 - Estrutura Tarifária: conjunto de tarifas, aplicadas ao faturamento do mercado de distribuição de energia elétrica, que refletem a diferenciação relativa dos custos regulatórios da **Distribuidora** entre os subgrupos, classes e subclasses tarifárias, de acordo com as modalidades e postos tarifários.
- XLVI. Tarifa de Ultrapassagem: tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites definidos pela regulação setorial, equivalente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal estabelecido.
- XLVII. Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando ocorrer o fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

- Início de Vigência: Ciclo(s) de Faturamento estabelecido(s) no Cronograma Anual do **Anexo I** do Contrato.
- Término de Vigência: é a data de leitura do último Ciclo de Faturamento de vigência do Contrato, conforme Calendário de Faturamento da **Distribuidora**, observadas as renovações contratuais automáticas e sucessivas, conforme estabelece a Cláusula Terceira do Contrato.

INSTALAÇÕES DO CONSUMIDOR

- É de responsabilidade do consumidor, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da Unidade Consumidora;
- O **Consumidor** é responsável:
 - pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua Unidade Consumidora, em razão de má utilização e conservação das instalações ou do uso inadequado da energia;

- pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da **Distribuidora**, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica da Unidade Consumidora; e
 - pela custódia dos equipamentos de medição ou do TCCI da **Distribuidora**, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade.
 - pela observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela **Distribuidora**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
 - pela instalação, quando exigido pela **Distribuidora**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **Distribuidora** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- c) O projeto das instalações elétricas da subestação de transformação e/ou medição da Unidade Consumidora, após aprovado pela **Distribuidora**, contendo as características elétricas da carga e a indicação do regime de funcionamento dos principais motores e equipamentos de suas instalações, somente poderá ser modificado após a prévia aprovação pela **Distribuidora**.
- d) Caso o **Consumidor** venha a utilizar na Unidade Consumidora, à revelia da **Distribuidora**, carga susceptível de provocar distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição ou às instalações e/ou equipamentos elétricos de outros consumidores, é facultado à **Distribuidora** exigir desse **Consumidor** o cumprimento das seguintes obrigações:
- I. A instalação de equipamentos corretivos na Unidade Consumidora, com prazos acordados e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **Distribuidora**, destinados à correção dos efeitos desses distúrbios; e
 - II. O eventual ressarcimento à **Distribuidora** de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que comprovadamente tenham decorrido do uso da carga geração provocadora dos distúrbios;
 - III. Na hipótese do inciso I, a **Distribuidora** é obrigada a comunicar por escrito ao **Consumidor**, em documento específico e com entrega comprovada, quanto às obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado, nos termos da legislação vigente; e, ao prazo para a instalação de equipamentos corretivos na Unidade Consumidora, cujo descumprimento enseja a suspensão do fornecimento;
 - IV. No caso referido no inciso II, a **Distribuidora** é obrigada a comunicar ao **Consumidor**, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, a ocorrência dos danos, assim como a comprovação das despesas incorridas, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e o contraditório;
 - V. Em caso de avaria ou defeito ocorridos em equipamentos, bens ou instalações da **Distribuidora**, decorrentes de ação ou omissão do **Consumidor**, caberá a este indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros consumidores, resultantes de tais avarias ou defeitos.

TENSÃO DE FORNECIMENTO

Compete à Distribuidora estabelecer e informar ao **Consumidor** a tensão de fornecimento para a Unidade Consumidora, com observância dos seguintes limites:

- Tensão secundária em rede aérea: quando a carga instalada na Unidade Consumidora for igual ou inferior a 75kW;
- Tensão secundária em sistema subterrâneo: até o limite de carga instalada conforme padrão de atendimento da distribuidora;
- Tensão primária de distribuição inferior a 69kV: quando a carga instalada na Unidade Consumidora for superior a 75kW e a demanda a ser contratada pelo interessado, para o fornecimento, for igual ou inferior a 2.50 kW; e
- Tensão primária de distribuição igual ou superior a 69kV: quando a demanda a ser contratada pelo interessado, para o fornecimento, for superior a 2.500kW.

ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO

As Unidades Consumidoras pertencentes ao grupo A devem ser enquadradas conforme os seguintes critérios:

- a. Na modalidade tarifária horária azul, aquelas com tensão de fornecimento igual ou superior a 69kV;
- b. Na modalidade tarifária horária azul ou verde, de acordo com a opção do **Consumidor**, aquelas com tensão de fornecimento inferior a 69kV e demanda contratada igual ou superior a 150kW;e

- c. Na modalidade tarifária convencional, ou horária azul ou verde, de acordo com a opção do consumidor, aquelas com tensão de fornecimento inferior a 69kV e demanda contratada inferior a 150kW. A partir do ciclo de faturamento de setembro/2016 as Unidades Consumidoras na modalidade tarifária convencional devem optar ou serão compulsoriamente enquadradas na modalidade horária Azul ou Verde;
- d. A alteração de modalidade tarifária, por solicitação do consumidor, deve ser efetuada desde que:
 - a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou
 - em até 3(três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **Distribuidora**.
- e. A alteração compulsória da modalidade tarifária será efetuada quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos a. e b., deste Item.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Qualidade e Continuidade do Fornecimento:

- O fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora será feito em condições técnicas satisfatórias, cumprindo à **Distribuidora** assegurar o menor número possível de interrupções e variações, observando os índices fixados na legislação específica.
- O **Consumidor** atenderá às determinações dos setores de operação da **Distribuidora**, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.
- Além dos casos expressamente permitidos pela legislação, a **Distribuidora** reserva-se o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao **Consumidor**, se a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior.

PERÍODO DE TESTES

Período com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária.

Durante o período de testes, em caso de ultrapassagem dos limites de tolerância estabelecidos neste item, será aplicada a parcela de demanda medida adicional à contratada a tarifa de ultrapassagem.

A tolerância de ultrapassagem estabelecida sobre a demanda contratada adicional ou inicial se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda pelo **Consumidor** do valor correspondente.

A **Distribuidora** poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do **Consumidor**.

Para Unidade Consumidora da classe rural e aquela com sazonalidade reconhecida, deve ser observado:

- não se aplicam a tolerância da ultrapassagem e a cobrança da demanda mínima de 30kW.
- demanda faturável corresponde ao maior valor entre a demanda medida no período de teste e 10% da maior registrada nos últimos 11 (onze) ciclos de faturamento.
- as demais regras do período de teste são aplicáveis.

O período de teste será aplicado de forma automática nas seguintes situações:

a) Período inicial de fornecimento ou mudança para faturamento aplicável a Unidade Consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B:

- demanda faturável é a medida, observado a cobrança mínima de 30kW ao menos em um dos postos tarifários;
- tolerância da ultrapassagem corresponde ao somatório da demanda contratada inicial, de 5% da demanda contratada inicial e de 30% da demanda contratada inicial;
- acultado ao **Consumidor** ao final do período de testes a redução da demanda contratada limitada a 50% da demanda contratada inicial, observado, quando for o caso, o cálculo da participação financeira;
- propósito de permitir ao **Consumidor** a adequação da(s) demanda(s) contratada(s) e a escolha da modalidade tarifária.

Para período inicial de fornecimento será concedida, ainda, a dispensa da cobrança dos reativos excedentes, objetivando permitir a adequação das instalações elétricas da Unidade Consumidora.

b) Migração para modalidade tarifária horária azul:

- demanda faturável de ponta é a medida;
- tolerância da ultrapassagem na ponta correspondente ao somatório da demanda contratada inicial de ponta, de 5% da demanda contratada inicial de ponta e de 30% da demanda contrata inicial de ponta;
- acultado ao **Consumidor** ao final do período de testes: a redução da demanda contratada de ponta limitada a 50% da demanda contratada inicial de ponta, observado, quando for o caso, o cálculo da participação financeira;
- propósito de permitir ao Consumidor a adequação da demanda contratada de ponta.

c) Solicitação de aumento de demanda igual ou maior que 5% da contratada:

- demanda faturável é o maior valor entre a demanda medida e a contratada anterior ao acréscimo;
- tolerância da ultrapassagem correspondente ao somatório da nova demanda contratada, de 5% da demanda contratada anterior e de 30% da demanda adicional.
- acultado ao consumidor ao final do período de testes: a redução da demanda contratada limitada a 50% do adicional solicitado e limitada a 105% da demanda contratada anterior ao acréscimo, observado, quando for o caso, o cálculo da participação financeira;
- propósito de permitir ao **Consumidor** a adequação da demanda adicional solicitada.

MEDIÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

Caberá ao **Consumidor** a instalação, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **Distribuidora**, em locais apropriados de livre e fácil acesso de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **Distribuidora**, necessários à medição de consumos de energia elétrica e demandas de potência, quando houver, e à proteção dessas instalações.

Os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da Unidade Consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, em decorrência de mudança de grupo tarifário ou exercício de opção de faturamento, serão de responsabilidade exclusiva do **Consumidor**.

O Consumidor será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da **Distribuidora** quando instalados no interior da Unidade Consumidora.

Acesso à medição: respeitado o regulamento do Consumidor quanto à entrada de estranhos em sua Unidade Consumidora, o mesmo se obriga a assegurar o livre acesso dos funcionários ou contratados da Distribuidora, devidamente credenciados, às instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações quando solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

Conforme critérios estabelecidos na legislação metrológica, a Distribuidora poderá efetuar verificação periódica dos medidores de energia elétrica instalados na Unidade Consumidora, devendo o Consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que estejam instalados os referidos medidores.

O consumidor poderá exigir, a qualquer tempo, a aferição dos medidores no local da Unidade Consumidora, cujas variações não poderão exceder os limites de erro percentual admissível. Quando solicitada pelo Consumidor a aferição pelo órgão metrológico oficial, os custos de frete e de aferição deverão ser previamente informados a este e assumidos pela Distribuidora, quando os limites de erro tiverem sido excedidos e, caso contrário, pelo consumidor.

LEITURA E FATURAMENTO

A Distribuidora deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias. No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deve ser informado, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, facultada a inclusão de mensagem na fatura de energia elétrica.

O faturamento do fornecimento de energia elétrica será realizado com base nos valores identificados por meio de leitura, por Ciclo de Faturamento, com as respectivas tarifas, observados os segmentos horários, quando aplicável, em conformidade com os critérios abaixo:

- Consumo de energia elétrica ativa: um único valor, correspondente ao montante de energia elétrica verificado por medição.
- Demanda Faturável: um único valor, correspondente ao maior dentre os definidos a seguir:
 - a demanda contratada ou a demanda medida, exceto para Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como Sazonal; ou
 - demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes: quando o Fator de Potência da Unidade Consumidora, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

A distribuidora deve faturar, ao menos em um dos postos tarifários, valor de demanda mínimo de 30 kW.

Deve ser observada a contratação do montante mínimo de 30 kW para a demanda, em pelo menos um dos postos tarifários, quando pertinente.

MODALIDADE TARIFÁRIA

Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas, considerando as seguintes modalidades:

- a) modalidade tarifária convencional monômnia: aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia;
- b) modalidade tarifária horária branca: aplicada às unidades consumidoras do grupo B, exceto para o subgrupo B4 e para as subclasses Baixa Renda do subgrupo B1, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia;
- c) modalidade tarifária convencional binômnia: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia, sendo:
 - uma tarifa única de demanda de potência kW;
 - uma tarifa única de consumo de energia kWh;
 Em conformidade com a regulação setorial, até agosto de 2016 o **Consumidor** deve optar ou a Unidade Consumidora será compulsoriamente enquadrada na modalidade horária Azul ou Verde.
- d) modalidade tarifária horária verde: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência, sendo:
 - uma tarifa única de demanda de potência (kW);
 - uma tarifa de consumo de energia para horário de ponta (kWh);
 - uma tarifa de consumo de energia para horário fora de ponta (kWh);
- e) modalidade tarifária horária azul: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia, sendo:
 - uma tarifa de demanda de potência para o horário de ponta (kW);
 - uma tarifa de demanda de potência para o horário de fora de ponta (kW);
 - uma tarifa de consumo de energia para horário de ponta (kWh);
 - uma tarifa de consumo de energia para horário fora de ponta (kWh).

Av. Itamarati, nº 160, Bl. A1, B1 e B2- Itacorubi Florianópolis SC CEP - 88.034-900 Cx Postal 480	Elaboração	Modelo Aprovado	Telefone: (+48) 3231-6713
		Parecer nº 3790/2014	Fax: (+48) 3231-5867
	DVCC	DPCJ	E-mail: celesc@celesc.com.br
			Alt00 Forn.

SAZONALIDADE

A sazonalidade será reconhecida pela distribuidora, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor, observados os seguintes requisitos:

- Energia elétrica destinada à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e
- Verificação, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a distribuidora deve verificar se permanecem as condições requeridas, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal;

Decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento a partir da suspensão do reconhecimento da sazonalidade, o consumidor pode solicitar à Distribuidora a realização de nova análise.

Para os casos de sucessão comercial deve ser mantido o reconhecimento da sazonalidade, salvo solicitação em contrário do Consumidor.

OPÇÃO POR FATURAMENTO COM APLICAÇÃO DA TARIFA DO GRUPO B

Para Unidade Consumidora ligada em tensão primária, o Consumidor pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

- a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5kVA;
- a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 750kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;
- a unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou
- quando, em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.

Considera-se área de veraneio ou turismo aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística.

A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do grupo A devem ser realizados até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento.

O faturamento será o da energia ativa e reativa, quando pertinente, com as respectivas tarifas do Grupo B.

Para Unidades Consumidoras em início de fornecimento o faturamento inicial será com tarifas do Grupo A, após o período de testes (03 ciclos de faturamento) e definição da demanda contratada, o consumidor poderá optar pela aplicação as tarifas do Grupo B.

DEMANDA COMPLEMENTAR

Para Unidades Consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal, a Distribuidora, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade, irá verificar se registraram o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas e adicionar ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de 3 (três), obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período.

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A Distribuidora deve suspender o fornecimento, de imediato, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- utilização de procedimentos irregulares;
- revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros sem a devida autorização federal;
- ligação clandestina ou religação à revelia; e

- deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da Unidade Consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da Distribuidora.
- quando caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras Unidades Consumidoras;

A Distribuidora poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao Consumidor, nas seguintes situações:

- atraso no pagamento da fatura relativa a prestação do serviço público de energia elétrica;
- atraso no pagamento de encargos e serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica, prestados mediante autorização do consumidor;
- atraso no pagamento dos serviços cobráveis;
- atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da Distribuidora, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao consumidor, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica;
- descumprimento das exigências estabelecidas quanto a aumento de carga;
- o Consumidor deixar de cumprir exigência estabelecida quanto às instalações internas da Unidade Consumidora;
- pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela Distribuidora, quando da constatação de deficiência não emergencial na Unidade Consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica; ou
- pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela Distribuidora, quando, à sua revelia, o Consumidor utilizar na Unidade Consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.
- impedimento ao acesso de empregados e prepostos da Distribuidora para fins de leitura e inspeções necessárias.
- quando houver recusa injustificada pelo Consumidor em celebrar os contratos ou aditivos pertinentes e esgotadas as tratativas e prazos estabelecidos Resolução Normativa da ANEEL nº 414, deverá ainda:
 - a. suspender a aplicação dos descontos previstos nos Diplomas Regulatórios da ANEEL;
 - b. considerar para a demanda faturável do grupo A, por posto tarifário, o maior valor dentre a demanda medida no ciclo e as demandas faturadas nos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento.
 - c. utilizar para o faturamento as tarifas da modalidade tarifária em que a Unidade Consumidora estava enquadrada ou, em caso de impossibilidade por inexistência do Contrato ou da modalidade tarifária anterior, as tarifas da modalidade tarifária horária azul; e
 - d. condicionar a celebração dos referidos contratos e aditivos a ligação, alteração da titularidade, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços na mesma ou em outra unidade consumidora da mesma pessoa física ou jurídica em sua área de concessão ou permissão.

Constatada a suspensão indevida do fornecimento, a Distribuidora fica obrigada a efetuar a religação no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, sem ônus para o consumidor.

ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

O encerramento da Relação Contratual pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a pedido do Consumidor para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da Unidade Consumidora;
- por decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

No encerramento da relação contratual, havendo rescisão antecipada do contrato, deverá ser observada a cobrança de multa rescisória.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Havendo investimento da Distribuidora em obras para atender a Unidade Consumidora, após o Período de Testes, a demanda faturada será a maior entre a demanda medida e demanda contratada, independentemente de estar ou não ocorrendo fornecimento de energia elétrica, de modo a assegurar o ressarcimento dos ônus relativos aos referidos investimentos, a não ser que a Distribuidora seja ressarcida antecipadamente do valor que não será remunerado.

Os valores de investimentos serão calculados para amortização em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início de vigência do Contrato. Caso o Consumidor, por qualquer motivo, der causa à suspensão do fornecimento ou à rescisão do contrato, ou redução dos valores de demanda contratada, ou ainda se, decorrido esse prazo, os valores de demanda faturados forem inferiores aos considerados para cálculo do limite de investimento, deverá pagar à Distribuidora a diferença positiva eventualmente existente.